

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

18 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM
11993891

CONTRATO DE PENHOR DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S.A. Nº 18.2.0328.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada “**PRESTADOR DA GARANTIA**”, sociedade limitada, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

E ainda, como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

a **SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02 Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

e sendo **BNDES**, o **PRESTADOR DA GARANTIA** e **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL** doravante denominados, quando referidas conjuntamente, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL** é a responsável pela construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, e demais instalações (“**PROJETO**”) objeto do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL** (doravante

denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), tendo a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, "**CPST**");

II. para cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL celebrou com o BNDES, nesta data, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinado à implantação do PROJETO ("**INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**");

III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), o PRESTADOR DA GARANTIA se comprometeu no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO a empenhar ao BNDES a totalidade das ações de que é titular, de emissão da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, o que será formalizado por meio do presente CONTRATO;

IV. para assegurar o mesmo pagamento de obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, será celebrado ainda, conforme previsto no mesmo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças Nº. 18.2.0328.2 ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**"), entre o BNDES, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e um banco administrador, sendo o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e o presente CONTRATO conjuntamente denominados "**DOCUMENTOS DE GARANTIA**"; e

V. conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL poderá emitir debêntures em favor de investidores, para fins de captação de recursos necessários para a implementação do PROJETO, que será formalizada posteriormente e compartilhará as garantias previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO outorgadas ao BNDES, inclusive o presente Penhor ("**DEBÊNTURES**").

têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. Nº 18.2.0328.3 (doravante denominado simplesmente como "**CONTRATO**"), que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a

seguir, subordinando-se também às cláusulas e condições do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e que passa a fazer parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO:

PRIMEIRA

PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", o PRESTADOR DA GARANTIA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao BNDES, a totalidade das ações representativas do capital social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, de sua propriedade, correspondentes, até esta data, a 25.669.000 (vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas ("AÇÕES") e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, ou por este de qualquer modo titularizadas, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES acima, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, observado o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL em relação às ações de propriedade do PRESTADOR DA GARANTIA, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros

valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do PRESTADOR DA GARANTIA no capital social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao PRESTADOR DA GARANTIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo PRESTADOR DA GARANTIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins deste CONTRATO, as AÇÕES, tais como definidas no *caput* desta Cláusula, e os bens e direitos de que tratam os incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão, doravante, denominados “**BENS EMPENHADOS**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., com interveniência de terceiro, em [=] de [=] de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela Subestação Água Azul SPE S.A. no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1 celebrado entre a Subestação Água Azul SPE S.A. e o BNDES, com a interveniência de terceiro, em [=] de [=] de 20[=], para a concessão de um crédito no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais)”. O PRESTADOR DA GARANTIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da averbação referida acima, fornecerão ao BNDES cópia integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL comprovando as referidas averbações.*



PARÁGRAFO QUARTO

O PRESTADOR DE GARANTIA obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, notificar, por escrito, ao BNDES informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), ao BNDES, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO (Anexo I), dele constituindo parte integrante para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, o PRESTADOR DE GARANTIA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao BNDES. Nesse caso, o PRESTADOR DE GARANTIA obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, notificar, por escrito, ao BNDES e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar ao BNDES os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME: 1993891

tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de mudança de sede do PRESTADOR DA GARANTIA, este CONTRATO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias úteis contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local da nova sede, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO OITAVO

A SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o PRESTADOR DA GARANTIA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor do BNDES, fornecendo ao BNDES a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou o PRESTADOR DA GARANTIA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, o BNDES fica desde já autorizado a, e instituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou do PRESTADOR DA GARANTIA, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA terá direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme o INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA
DECLARAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA E DA SUBESTAÇÃO
ÁGUA AZUL

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irretroatável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor do BNDES, não havendo qualquer direito de terceiros contra o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou qualquer acordo entre o PRESTADOR DA GARANTIA, terceiros e/ou a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL tenha(m) conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e do PRESTADOR DA GARANTIA de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;
- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registros de Ações Nominativas da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL;
- III. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;



BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL que tenha reflexo no PROJETO ou na SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos do PRESTADOR DA GARANTIA com relação aos seus investimentos na SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL que sejam desconhecidos do BNDES; e
- VI. o PRESTADOR DA GARANTIA é legítimo proprietário de 100% das ações de emissão da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, todas ordinárias nominativas e representativas de 100% do capital social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL declaram estar cientes de que o BNDES celebra este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao BNDES que decorram da falta de veracidade ou inexactidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BNDES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente ao PRESTADOR DA GARANTIA e à SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e

exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a:

- I. manter a sua participação de 100% (cem por cento) no capital social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL;
- II. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização do BNDES, exceto no que se refere às eventuais garantias das DEBÊNTURES;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- V. manter o BNDES indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
 - a. referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
 - b. referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e/ou de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c. referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre as AÇÕES EMPENHADAS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. não permitir que a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures, exceto as DEBÊNTURES conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se (a) já



- autorizado pelo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e (b) previamente aprovado pelo BNDES;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o BNDES possa vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
 - VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS; e (b) permitir que o BNDES possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelo BNDES de forma a satisfazer tais fins;
 - IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos do BNDES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
 - X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e/ou do PRESTADOR DA GARANTIA;
 - XI. manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo ao BNDES inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelo BNDES, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato;
 - XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelo BNDES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no inciso I do artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL; e
 - XIII. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PRESTADOR DA GARANTIA, desde já, concorda em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, obrigando-se a tudo


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME Nº 1993891

praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

QUARTA DIREITOS DE VOTO DO PRESTADOR DA GARANTIA

O PRESTADOR DA GARANTIA poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES durante a vigência deste CONTRATO, respeitadas as disposições do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do BNDES:

- I. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se permitidos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- II. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL;
- III. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive as DEBÊNTURES;
- IV. a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive no que se refere às eventuais garantias das DEBÊNTURES;
- V. quaisquer alterações aos atos constitutivos da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL com relação às matérias indicadas nos itens (I) a (IV) acima;
- VI. emissão de novas ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se permitidos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e ressalvadas eventuais emissões de novas ações da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL subscritas e/ou



integralizadas, exclusivamente pelo PRESTADOR DA GARANTIA ou suas sucessoras permitidas;

- VII. criação de nova espécie ou classe de ações;
- VIII. desdobramento ou grupamento de ações;
- IX. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
- X. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento do BNDES nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL obrigam-se a comunicar ao BNDES por escrito a convocação de qualquer Assembleia Geral da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, desde que na pauta da referida Assembleia Geral conste qualquer dos assuntos listados na Cláusula Quarta, acima. O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se, ainda, a apresentar o seu voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto do PRESTADOR DA GARANTIA que possam afetar negativamente o valor das ações, incluídos todas as hipóteses enumeradas nos incisos do *caput* desta Cláusula, ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e ao próprio PRESTADOR DA GARANTIA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima.

QUINTA EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente ao BNDES, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sexta (Procuração), na forma que estas informarem por meio de notificação escrita ao PRESTADOR DA GARANTIA. Poderá, ainda, o BNDES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelo BNDES em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; (c) principal; e (iii) restituição ao PRESTADOR DA GARANTIA do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelo BNDES de executar outras garantias prestadas pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA em razão do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e não impede o BNDES de cobrar do PRESTADOR DA GARANTIA qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a cooperar com o BNDES na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso da declaração do vencimento antecipado da dívida do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas, o PRESTADOR DA GARANTIA renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão dos penhores, constituídos nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e qualquer acordo de acionistas.

PARÁGRAFO SEXTO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL desde já concordam que, caso as ações da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do PRESTADOR DA GARANTIA ou da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, no caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir ao eventual adquirente as AÇÕES excutidas, sem anuência prévia do PRESTADOR DA GARANTIA; e (ii) o PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL obrigam-se, desde já, a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O PRESTADOR DA GARANTIA renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL sob o INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O PRESTADOR DA GARANTIA reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, considerando que: (a) o PRESTADOR DA GARANTIA é beneficiário indireto do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (c) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído ao PRESTADOR DA GARANTIA após o pagamento de todas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SEXTA PROCURAÇÃO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem o BNDES como seu procurador, para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo II deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL deverão outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo II a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público; ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao BNDES no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste CONTRATO.

SÉTIMA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497,

498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

OITAVA **VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o BNDES e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL referentes ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o BNDES tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a apresentação pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL do termo de liberação dado por escrito pelo BNDES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

NONA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelo BNDES, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

DÉCIMA **CESSÃO DE DIREITOS**

O PRESTADOR DA GARANTIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e/ou o PRESTADOR

DA GARANTIA se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL ou ao PRESTADOR DA GARANTIA nos demais contratos de garantia ou no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

DÉCIMA PRIMEIRA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA SEGUNDA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta do PRESTADOR DA GARANTIA ou da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL.

DÉCIMA TERCEIRA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

I. Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

II. Se para o PRESTADOR DA GARANTIA:

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina

Bauru – SP

CEP 17030-000

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e

fernando.brosco@zopone.com.br

At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

III. Se para a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL:

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina

Bauru – SP

CEP 17030-000

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br

At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.


Paulo Eduardo Cocim da Rocha
OAB/RJ 100/292
Advogado


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME ! 1993891

DÉCIMA QUARTA INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA QUINTA SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do PRESTADOR DA GARANTIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este CONTRATO, no que couber, fazendo parte integrante do mesmo, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente.




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado


MICROFILME ! 1993891

DÉCIMA SÉTIMA
REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL deverão fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do PRESTADOR DA GARANTIA.

DÉCIMA OITAVA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

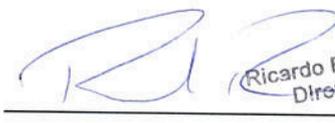
Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2018.

(As assinaturas do presente CONTRATO estão apostas na página seguinte)

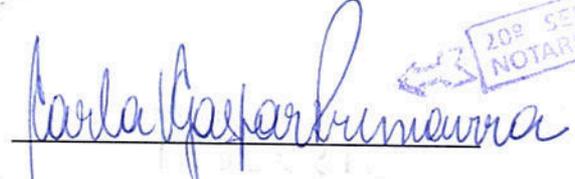


(Página de assinaturas do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., com interveniência de terceiro.)

Pelo BNDES:


Ricardo Ramos
Diretor







BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

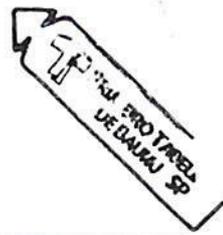
Pelo PRESTADOR DA GARANTIA:




ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Pela SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL:

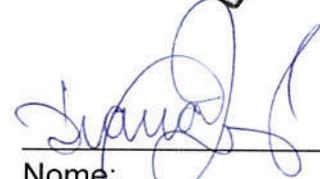




SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Yuri Kaus M. dos Santos
CPF: IFP 09002968-7
CPF - 018745137-08
Identidade:

Nome: 
Glens M. F. Quadroz
CPF: 09.603.611-8
CPF: 093.721.107-95
Identidade:

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100-292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

Yve C. Mandaliti Pereira
Escritora

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE
em documento COM VALOR ECONÔMICO, dou fe. Em test da verdade.
BAURU, 23 de Julho de 2018 R\$: 9,13 COD:28
YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE
*QUALQUER EMENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BAURU – SP**

RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. 190.541, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 23 de julho de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 23 de julho de 2018.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrivente Autorizado

70 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica do Capital - SP
MICROFILME **11993891**

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão AA453895
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA
RAMOS, CARLA GASPAS PRIMAVERA-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 20/07/2018

Wandria Regina Cario Lobão - RE

Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 5,86 Total: 15,68

ECDM04013 ERK, ECDM04014 RDB, Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>



EMOL: 3.929,82	SINOREG: 206,83
EST.: 1.116,89	T. JUST.: 269,71
IPESP: 764,46	ISS: 78,59
M.P.: 188,64	TOTAL: 6.554,94

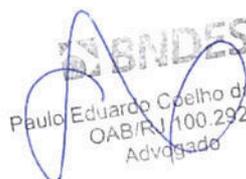
ANEXO I
CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 18.2.0096.1

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

18 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM

11993891



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

18 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM

1993891

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E SUBESTAÇÃO
AGUA AZUL SPE S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SUBESTAÇÃO AGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02 Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada "**ZOPONE**", sociedade limitada, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), à conta dos seus recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas em Guarulhos/SP, compostas pela Subestação Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, bem como pelas demais instalações objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016

("Projeto"), firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e posteriores aditivos.

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº-2881-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco S/A (nº- 237), agência nº 3384-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA JUROS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, referente ao crédito, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 de dezembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, e somente neste caso, para efeito do cálculo do número de dias, considerar-se-á o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.



PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2020, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SEXTA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição prevista na Cláusula Sétima do presente Contrato, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a amortização do principal da dívida passará a ser calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Sétima, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

SÉTIMA

CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sexta, ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

- I. da subscrição, total ou parcial, das DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima; e
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES mencionadas no inciso I acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula e na Cláusula Sexta deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES.

OITAVA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças” referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas na Cláusula Décima, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016 –, firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 27/06/2016, e posteriores aditivos (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), e dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“**ONS**”), em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos (“**CPST**”), compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, conforme definido na Lei, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **CPST**, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no

CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- i. “Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula; e
 - ii. “Conta Reserva”, conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.
- II - A INTERVENIENTE dará ao BNDES, empenhor, em 1º grau, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura do “Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A.”, e até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nele e também neste Contrato pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas na Cláusula Décima, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, que são de sua titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os referidos direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o “Banco Administrador”, indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, existente ou futura, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, exclusivamente em uma “Conta Centralizadora” aberta para tal fim, bem como

a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato uma “**Conta Reserva**”, movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na “Conta Centralizadora”, conforme estabelecido no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, e preenchida com recursos no valor equivalente a “**Saldo Mínimo**”, assim definido:

- a) até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 3 (três) vezes o valor da prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 3 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso a BENEFCIÁRIA possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“**CVM**”), observado o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; ou
- b) 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFCIÁRIA possua ICSD inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao Banco Administrador nesse sentido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na “Conta Reserva” serão movimentados exclusivamente nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”.

PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como "Banco Administrador", indicada pela BENEFCIÁRIA e aceita pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

O preenchimento da "Conta Reserva" se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da "Conta Reserva" com o "Saldo Mínimo", o montante da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva" deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida mensal. Após o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, e caso a "Conta Reserva" não tenha sido totalmente preenchida com o "Saldo Mínimo", dos valores remanescentes na "Conta Centralizadora", após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios deste Contrato, o montante a transferir para a "Conta Reserva" será de 80% (oitenta por cento) da receita líquida mensal, observando-se, ainda, o que dispuser o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFCIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outros direitos da BENEFCIÁRIA aceitáveis pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, a BENEFCIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita. Para fins deste parágrafo sétimo, as PARTES se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia, celebrar um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, de forma a incluir os novos recebíveis no objeto da referida garantia. A BENEFCIÁRIA deverá notificar os devedores do crédito cedido quanto à cessão fiduciária constituída

em favor do BNDES e instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças.

PARÁGRAFO OITAVO

A INTERVENIENTE declara que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

NONA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da

União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, e 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto ora financiado até 27 (vinte e sete) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Décimo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- IV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- V -- não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e V.
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus



- proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VIII - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES previstos na Cláusula Oitava;
- IX - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar o BNDES em até 1 (um) dia útil sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- X - sem prévia autorização do BNDES, não assumir novas dívidas, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir partes beneficiárias, ressalvadas as dívidas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula, bem como as novas dívidas autorizadas conforme Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, as quais deverão ser quitadas com os recursos captados pela emissão das DEBÊNTURES;
- XI - não firmar, sem anuência prévia e expressa do BNDES, contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, com exceção do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XII - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo se verificado, cumulativamente, o atendimento das condições abaixo:
- a) exoneração da fiança mencionada na Cláusula Décima Sétima;
- b) ter atingido o ICSD de no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos), no ano civil anterior, ou alternativamente, no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- c) o montante de caixa e/ou aplicações financeiras a serem mantidas na BENEFICIÁRIA e que sejam de sua livre movimentação, somados aos depósitos judiciais, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências



ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela BENEFICIÁRIA, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao ano civil, ou alternativamente, ao período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos; e

- d) estar a Beneficiária adimplente com todas as obrigações do Contrato de Financiamento, assim como com todas as obrigações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Subestação Água Azul SPE S.A. a que se refere a Cláusula Oitava;
- XIII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIV - comunicar o BNDES, em até 3 (três) dias úteis, sobre distribuição de dividendos realizada aos acionistas, informando o valor distribuído e demonstrando o cumprimento das condições elencadas no inciso XII, desta Cláusula;
- XV - apurar e informar ao BNDES anualmente, durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD, com base no relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula e nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVI;
- XVI - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, demonstrações contábeis regulatórias auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XVII - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório auditado contendo memória de cálculo do ICSD, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA;
- XVIII - retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";



- XIX - manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao valor integral previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, observadas as hipóteses de preenchimento, utilização e recomposição da "Conta Reserva", na forma do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XX - permitir, mediante prévia notificação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;
- XXI - comunicar, em até 5 (cinco) dias, ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;
- XXIII - cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, notificando o BNDES em até 2 (dois) dias úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXIV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", ao "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A." e à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXV - no caso de celebração de Contrato de Operação e Manutenção do Projeto com terceiro, manter o custo total anual de operação e manutenção limitado a R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), na data-base de abril de 2016, atualizado anualmente pelo IPCA, sendo certo que o Contrato de Operação e Manutenção que vier a ser celebrado deverá ser submetido previamente à anuência do BNDES e que qualquer alteração posterior do referido contrato, no que se refere a preço e partes contratuais, dependerá de anuência prévia do BNDES;
- XXVI - apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, relatório final de conclusão do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira do Projeto, bem como o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos



impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- XXVII - apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, inclusive durante a fase operacional, incluindo os aspectos descritos no inciso acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;
- XXVIII - manter seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto durante todo o período operacional do Projeto ora financiado em termos satisfatórios para o BNDES, conforme práticas de mercado para ativos com essas características;
- XXIX - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto, conforme aplicável;
- XXX - não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo permitida a implantação de reforços e/ou ampliações ao Projeto acordados com a ANEEL;
- XXXI - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira, os recursos deste Contrato em atividade:
- realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XXXII - fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão seja realizada até 31 (trinta e um) de julho de 2019, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:
- descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
 - declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXXIII -apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata a alínea "b" do inciso V da Cláusula Vigésima Sétima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 31 (trinta e um) de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei nº 12.431/2011 (doravante "**DEBÊNTURES**"), após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) prazo total de amortização de até 10 (dez) anos;
- b) valor total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- c) saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das DEBÊNTURES;
- d) taxa de juros de até 8% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis e observados os limites máximos de emissão na alínea "a" deste Parágrafo;
- e) juros capitalizados até 15 (quinze) de junho de 2019 e pagamentos semestrais de juros a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019;
- f) amortizações semestrais de principal a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019, conforme Tabela de Amortização incluída no Anexo II deste Contrato; e
- g) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, com ou sem alteração da taxa de juros, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias descritas na Cláusula Oitava deste Contrato, serão compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES proporcionalmente aos saldos devedores do financiamento do BNDES e das DEBÊNTURES, excluídas as Contas Reservas outorgadas em garantia em favor do BNDES, sem prejuízo das eventuais



Contas Reservas que poderão ser constituídas em favor dos titulares das DEBÊNTURES, que não serão compartilhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a notificar o agente fiduciário, representante dos titulares das DEBÊNTURES, sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso XXXII desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a receber Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), desde que não haja previsão de remuneração, a qualquer título, ao acionista. A BENEFICIÁRIA poderá reembolsar ao seu acionista, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, os AFACs realizados, devendo ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA quaisquer AFACs remanescentes a partir daquela data.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a contrair dívidas com terceiros, limitada ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios, os quais deverão ser quitados em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA poderá celebrar com a INTERVENIENTE dívidas, inclusive por meio de instrumentos conversíveis em ações, limitadas ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios. A dívida prevista neste Parágrafo Sexto somada às eventuais dívidas mencionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula não poderá exceder o montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As dívidas mencionadas no Parágrafo Sexto deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO

As dívidas contraídas conforme Parágrafo Sexto, que não houverem sido quitadas no prazo indicado no Parágrafo Sétimo, deverão ser convertidas em capital social da BENEFICIÁRIA até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO NONO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;



- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Décimo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. informar o BNDES sobre qualquer decisão proferida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no âmbito do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 0112951/2017 de 15 de dezembro de 2017, no prazo de 5 dias, contados da data da decisão;
- II. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da Cláusula Décima, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- IV. informar o BNDES sobre a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada

ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA tiver conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;

- V. exigir de suas subcontratadas, por meio de inclusão de cláusula nos respectivos instrumentos contratuais, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que possa configurar infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto.

DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, que também declaram conhecer;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese do Parágrafo Primeiro;
- III - informar o BNDES, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sobre qualquer proposta de alienação de ações de emissão da INTERVENIENTE, por parte de qualquer de seus sócios, se o proponente-adquirente de tais ações for terceiro não sócio, e desde que tal alienação implique alteração no poder de controle exercido sobre a INTERVENIENTE, quer seja controle individual, quer seja controle partilhado entre dois ou mais sócios;
- IV - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;



- VI - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores / dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- VIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Quarto, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, , desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- IX - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, qualquer modificação no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, que: (i) possa descaracterizar a BENEFICIÁRIA como sociedade anônima de propósito específico; e (ii) estabeleça os dividendos obrigatórios mínimos pela BENEFICIÁRIA em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A);
- X - até a emissão regular pelo ONS do Termo de Liberação Definitivo ("TLD") em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida referente à totalidade do Projeto, aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte de recursos para a implantação do Projeto, inclusive as DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- XI - comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o início de novos litígios, o deferimento de liminar ou tutela antecipada, a ocorrência



de qualquer decisão final, a interposição de recursos, em relação a qualquer demanda, em qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, cujo valor total supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa afetar suas capacidades financeiras em aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial na constituição e manutenção das garantias descritas na Cláusula Oitava, bem como nas eventuais contra-garantias das fianças descritas na Cláusula Décima Sétima;

- XII - apresentar, sempre que solicitado, demonstrações contábeis referentes aos últimos três exercícios sociais, auditadas por empresa registrada na CVM;
- XIII. integralizar no capital social da BENEFICIÁRIA o montante decorrente de AFACs com ela celebrados, que não tenham sido reembolsados, e converter em capital social da BENEFICIÁRIA os créditos a ela concedidos e não quitados, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado os Parágrafos Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Décima;
- XIV. caso não ocorra, até o fim do prazo autorizado pelo BNDES, a emissão das DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima na sua totalidade ou o depósito no valor total previsto para as DEBÊNTURES, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA dos recursos captados por meio delas, a INTERVENIENTE deve aportar recursos próprios na BENEFICIÁRIA, no montante total autorizado para a emissão das DEBÊNTURES, ou da diferença entre este montante e o valor efetivo do depósito; e
- XV. não deliberar sobre a redução do capital social da BENEFICIÁRIA sem prévia anuência do BNDES, salvo na hipótese de redução permitida pelo Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso sejam emitidas as DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, a INTERVENIENTE poderá reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, desde que (i) seja autorizado pela ANEEL; (ii) o valor desta redução não supere os valores do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES; e (iii) estejam quitadas eventuais dívidas da BENEFICIÁRIA com terceiros ou com a INTERVENIENTE previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima. Em qualquer outra hipótese, a BENEFICIÁRIA não poderá ter o seu capital social reduzido, salvo com autorização prévia do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a Interveniente e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;



- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE e/ou à execução do projeto.

DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores da INTERVENIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUARTA PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:



I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) comprovação do capital integralizado na BENEFICIÁRIA em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- b) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- c) comprovação da averbação do penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA no Livro Registro de Ações da companhia, em conformidade com o art. 39 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76);
- d) comprovação da notificação à ONS e a quaisquer outros órgãos e entidades a quem deva ser comunicada a constituição da cessão fiduciária de direitos emergentes e creditórios referida no inciso I da Cláusula Oitava;
- e) apresentação da licença de instalação relativa à parte do Projeto que corresponda à construção dos ramais de intersecção da Subestação Água Azul, compostos de 2 trechos de linha de Transmissão em 440 kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bom Jardim – Santo Ângelo e a Subestação Água Azul, com extensão de 264,60 m, bem como de 2 trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo cada, entre a ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 138kV Mairiporã – Santo Ângelo C1 e C2 e a Subestação Água Azul, com extensão de 849 metros;
- f) apresentação do protocolo, perante a ANEEL, dos documentos exigidos no artigo 19, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, de 26 de janeiro de 2016, ou documento que ateste a desnecessidade de sua apresentação;
- g) apresentação de documento formal, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que ateste a prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 012951/2017, emitido pela CETESB em 15 de dezembro de 2017, ou documento que comprove seu pleno cumprimento.

II – Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIARIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da

BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;

- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- d) comprovação da regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- g) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida; e
- h) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes..

DÉCIMA SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 101.232
Advogado


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA**FIANÇA**

A INTERVENIENTE, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES exonerará a fiança de que trata o "caput" se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação do(s) Termo(s) de Liberação Provisório(s) ("TLP") ou do(s) TLD(s) em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida (RAP);
- b) apresentação das Licenças de Operação do Projeto;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias referidas nos incisos I e II da Cláusula Oitava, com apresentação dos respectivos contratos acessórios devidamente formalizados e registrados, bem como das averbações e das notificações legalmente ou contratualmente exigidas;

- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da averbação do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA;
- e) comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida junto a terceiros, instituições financeiras, mercado de capitais e/ou INTERVENEINTE, que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- f) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida deste Contrato;
- h) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- i) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima, incisos XXVIII e XXIX;
- j) no caso de emissão das DEBÊNTURES prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, comprovação de estar adimplente com todas as obrigações contraídas com os debenturistas, sendo permitida a apresentação de documento elaborado por eventual agente fiduciário que ateste a situação;
- k) comprovação do preenchimento integral da "Conta Reserva" em benefício do BNDES, na forma descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- l) ter a BENEFICIÁRIA efetuado o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização; e
- m) comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.



DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima, inciso I.

DÉCIMA NONA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

VIGÉSIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) o descumprimento da obrigação referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- f) no caso de emissão das DEBÊNTURES, a declaração de vencimento antecipado das DEBÊNTURES de que trata o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima;
- g) qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- h) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i) o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato;



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

- j) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., referidos nos incisos da Cláusula Oitava deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Sétima, o “caput” desta cláusula Vigésima Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

“Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato.”

VIGÉSIMA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 212.622,00 (duzentos e doze mil seiscientos e vinte e dois reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Terceira.

VIGÉSIMA TERCEIRA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA

COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento..

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto apresentadas ao BNDES;
- c) observa, se aplicável, a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) o Projeto não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre os direitos a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA OITAVA DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por

obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

IV - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve constituição de penhor ou gravame sobre as ações emitidas pela BENEFICIÁRIA de titularidade da INTERVENIENTE, observado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem

de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA NONA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

TRIGÉSIMA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8666
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br
At: Chefe do Departamento de Energia 1 – DEENE1
(Márcia Souza Leal)

BENEFICIÁRIA: Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

INTERVENIENTE
ZOPONE : Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e
fernando.brosco@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

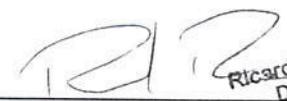
A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE apresentaram, respectivamente, a (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº 020E.5653.D984.B8E0, expedida em 22 de junho de 2018; e (ii) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº 6CB6.B4AC.9EBD.0ECF, expedida em 22 de junho de 2018; todas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ...19... de ...JULHO... de 2018.

Pelo BNDES:


Ricardo Ramos
Diretor


Carlos Tradeu de F. Gomes
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES**

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

20^o Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 AA453907
 088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de CARLOS THADEU DE FREITAS
 GOMES, RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS-X-X-X

Em testemunho _____ da verdade. Rio de Janeiro, 20/07/2018

Wandria Regina Cario Lobão - RE

Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 3,86 Total: 14,68

ECCM04047 WQQ, ECCM04048 OXQ, Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico/>

Carlos Thadeu de Freitas



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
 MICROFILME 1993891

Pela BENEFICIÁRIA:

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

INTERVENIENTE:

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade: Yur Kauss M. dos Santos
IFP 03002968-7
CPF: 018745137-08

Nome:
Identidade: Diana M. E. Custodi
RG: 20.030.011-0
CPF: 093.721.107-05

70 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993891

Anexo I
Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILMEI 1993891

Paulo Eduardo Costinhas
OAB/RJ 100.282
Advogado

ANEXO II
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Mês de pagamento	% de Amortização
dez/19	3,00%
jun/20	3,15%
dez/20	3,15%
jun/21	3,35%
dez/21	3,35%
jun/22	3,60%
dez/22	3,60%
jun/23	4,00%
dez/23	4,00%
jun/24	4,25%
dez/24	4,25%
jun/25	5,00%
dez/25	5,00%
jun/26	5,50%
dez/26	5,50%
jun/27	6,20%
dez/27	6,20%
jun/28	6,50%
dez/28	6,50%
jun/29	6,95%
dez/29	6,95%

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME: 1993891

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.282
Advogado

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – PENHOR DE AÇÕES

Pelo presente instrumento,

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominado “**ZOPONE**”, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.624.551/0001-94, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada “**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL**”, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, inscrita no CNPJ sob o nº 24.624.490/0001-65, por seus representantes abaixo assinados;

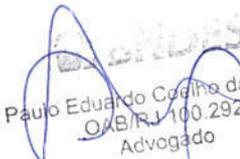
ZOPONE e SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, doravante denominadas como “**OUTORGANTES**”;

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **OUTORGADO**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89;

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S/A Nº. 18.2.0328.3 (“**CONTRATO**”), conforme aditado, celebrado entre os **OUTORGANTES** e o **OUTORGADO**, amplos poderes para:

A. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto no **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**:


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME : 1993891

- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
 - II. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e
- B. Mediante a declaração de vencimento antecipado ou o vencimento ordinário, conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sem o seu devido pagamento conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO:
- I. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
 - II. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao PRESTADOR DA GARANTIA o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
 - III. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

- IV. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações.
- V. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do CONTRATO;
- VI. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES ao OUTORGADO no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos.

Rio de Janeiro, de de

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]
ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]
SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado


MICROFILME 1993891

77 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 1993891



1993891



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Sergio Gomes dos Santos

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.993.891 de 18/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.994.148, tendo sido registrado sob nº **1.993.891** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
PENHOR

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

Walter Marreiro
Escrevente Autorizado

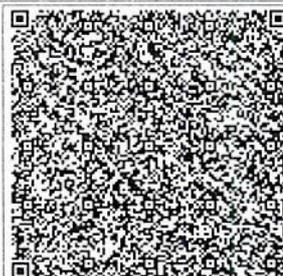
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipsp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 8.400,53	RS 2.387,51	RS 1.634,13	RS 442,13	RS 576,54
Mnistério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 403,23	RS 176,07	RS 0,00	RS 0,00	RS 14.020,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171188621103267



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIDA000019406EA18S